

## PORTARIA EACH 72/18, de 6.12.2018

### *Dispõe sobre a normatização e o funcionamento dos cursos de extensão universitária pagos*

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de se garantir o padrão de qualidade de todas suas atividades acadêmicas;
- a necessidade de se evitar conflitos de interesses institucionais e pessoais, em relação a cursos de extensão universitária pagos;
- a necessidade de se compatibilizar as atividades de cultura e extensão universitária com as atividades de ensino e de pesquisa;
- a importância de se disciplinar o uso do espaço físico, da imagem e da chancela da EACH sobre cursos de extensão universitária pagos, propostos por membros da comunidade acadêmica e por terceiros, inclusive fundações de apoio e institutos de pesquisa; e, considerando, ainda, a aprovação do Conselho Técnico Administrativo (CTA) em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2018, e da Congregação em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2018, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a normatização e o funcionamento dos cursos de extensão universitária pagos na EACH.

Parágrafo único – Os formatos dos cursos de extensão universitária são disciplinados pela Resolução Nº 5940, de 26.07.2011 e Resolução CoCEX nº 7425, de 08.11.2017.

**Artigo 2º** - Cada docente, independentemente de seu regime de trabalho, poderá ser coordenador e/ou vice coordenador de, no máximo, dois cursos de extensão universitária pagos simultâneos. Não se contará, como curso adicional, a sobreposição temporária de atividades, derivada de reedição do mesmo curso pago, pelo período máximo de seis meses.

§ 1º - Para assumir a coordenação e/ou a vice coordenação de um curso pago, o docente deverá ter cumprido carga didática igual ou superior a oito horas semanais na Unidade (graduação e pós-graduação *stricto sensu* e/ou profissional), nos dois últimos anos, em conformidade com o Estatuto Docente (Resolução 7271/2016). Se o docente usufruiu de afastamento de qualquer natureza ou licença-prêmio nesse período, serão considerados os quatro últimos semestres fora do período de afastamento. Caso o docente tenha sido contratado há menos de dois anos, será considerado o período desde sua contratação.

§ 2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo 1º, o docente deverá atender ao menos dois dos requisitos a seguir, nos últimos três anos:

- a) participação efetiva como membro titular na Congregação, CTA, em uma das comissões estatutárias, Comissão de Coordenação do Curso (CoC) e Comissão Coordenadora de Programa (CCP), salvo na hipótese em que o docente tenha apresentado sua candidatura, mas não tenha sido eleito, em, pelo menos, três pleitos. Considera-se participação efetiva o comparecimento em, pelo menos, 80% das reuniões ordinárias do colegiado, anualmente;
- b) estar credenciado, como orientador pleno em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou profissional da USP;
- c) ter coordenado, pelo menos, uma atividade de cultura e extensão universitária não remunerada, aprovada na Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX);
- d) ter coordenado ou submetido, pelo menos, um projeto de pesquisa com financiamento, ou ter sido beneficiário de bolsa de pesquisa (por exemplo, Produtividade CNPq, Jovem Pesquisador, etc.);
- e) ter orientado ao menos um projeto de pesquisa, de ensino ou de cultura e extensão universitária com bolsa discente (de qualquer natureza), ou ainda iniciação científica voluntária formalizada por meio da Comissão de Pesquisa (CPq).

**Artigo 3º** - Para a aprovação de propostas de curso de extensão universitária pago, deverá ser observada a aderência da área de formação, pesquisa ou docência dos proponentes ao curso proposto. Em situações nas quais tal aderência não puder ser imediatamente inferida a partir dos currículos dos proponentes, caberá a esses apresentarem tais evidências.

**Artigo 4º** - A proposta de um curso de extensão universitária, por parte de um docente -

coordenador ou vice coordenador - será sumariamente rejeitada se houver cursos anteriormente ofertados por ele, que tenham pendências de prestações de contas acadêmicas ou financeiras na EACH.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos cursos de extensão universitária em andamento, ou que estejam dentro dos prazos para entrega de relatórios e de prestação de contas.

§ 2º - Os docentes coordenadores apresentarão prestações de contas financeiras trimestrais na Assistência Técnica Financeira, ou seja, entrega de documentos fiscais relacionados às receitas e despesas do curso, para que seja atendido o disposto no artigo 9º e os demais lançamentos financeiros em sistemas corporativos da Universidade.

**Artigo 5º** - Em caso de dois ou mais docentes oferecerem cursos de extensão universitária pagos simultaneamente, na mesma área, eles deverão apresentar diferenciais metodológicos ou temáticos, que permitam a identificação própria de cada curso.

**Artigo 6º** - Recomenda-se que os coordenadores e vice coordenadores não participem de processos de avaliação de seus próprios cursos de extensão universitária pagos, na qualidade de membros de colegiados.

**Artigo 7º** - Os monitores dos cursos de extensão universitária, quando houver, devem ser preferencialmente vinculados à graduação ou pós-graduação da EACH, os quais receberão os valores mensais previstos na caracterização financeira do curso e no limite da remuneração inicial do professor doutor I em Regime de Turno Completo (RTC).

§ 1º - Os monitores poderão realizar apenas atividades de apoio didático sob supervisão do docente, mantendo-se indelegável o poder decisório da coordenação.

§ 2º - Os monitores serão selecionados através de editais.

**Artigo 8º** - A caracterização financeira deve contemplar os seguintes itens de despesa:

- a) despesas fixas (horas-aula, encargos, etc.);
- b) taxas obrigatórias em conformidade com as Resoluções nº 5940/2011, nº 7271/2016

e nº 7290/2016 e Portaria EACH nº 021/2017;

- c) despesas relacionadas com a manutenção dos espaços, conforme valores estabelecidos no anexo 1 desta portaria, nos casos em que o curso seja realizado nas dependências da EACH; essas despesas deverão ser pagas até o 10º dia do mês subsequente ao da realização das aulas;
- d) materiais e insumos de escritório, higiene e limpeza;
- e) reserva para eventual inadimplência de 25% da arrecadação prevista;
- f) superávit de 5% sobre o faturamento total, a ser destinado para a Unidade.

§ 1º - A caracterização financeira deverá definir o ponto de equilíbrio do curso - número mínimo de inscritos pagantes para sua efetiva oferta.

§ 2º - Os cursos de extensão universitária que não atingirem o ponto de equilíbrio não poderão ser oferecidos, salvo a mudança na caracterização financeira que diminua o valor desse ponto de equilíbrio, de modo a se adequar a realidade das inscrições. As alterações deverão tramitar pela CCEX e Assistência Técnica Financeira para os devidos registros em sistemas corporativos.

§ 3º - Na eventualidade de o curso pago apresentar saldo negativo, em virtude de inadimplência mais alta do que 25%, fica, sob a responsabilidade do coordenador, apresentar plano de contingência, na forma de receitas alternativas e/ou redução dos custos discricionários, não devendo ficar a unidade responsável por qualquer gravame.

**Artigo 9º** - Na eventualidade de o curso pago apresentar saldo positivo, será distribuído da seguinte forma:

- i) Unidade: 50%
- ii) Comissão de Cultura e Extensão: 30%
- iii) Coordenação do curso: 20%

§ 1º - O Coordenador ou Vice Coordenador poderá utilizar o valor remanescente com gastos para a aquisição de obras, equipamentos, insumos, apoio à organização e participação em eventos científicos, pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias, diárias para a pesquisa e contratação de serviços afeitos à atividade acadêmica, no prazo de até 24 meses após o encerramento do curso e em conformidade com as normas orçamentárias vigentes e demais normativas da Universidade.

§ 2º - Após este prazo o recurso será revertido para a Unidade, sob gestão da Direção da EACH.

**Artigo 10** - Os cursos de extensão universitária pagos realizados por meio de convênio com instituição externa, deverão apresentar prestação de contas, e, caso solicitado pela unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos.

**Artigo 11** - Os cursos de extensão universitária pagos aprovados pela EACH e todas as suas informações acadêmicas e financeiras deverão estar relacionados no sítio eletrônico da unidade.

**Artigo 12** - Caberá ao CTA da EACH a análise e aprovação de todos os cursos de extensão universitária pagos propostos pela Unidade, quanto ao mérito da viabilidade diante das limitações de espaço físico e de servidores da EACH.

Parágrafo único - o CTA pode, na mesma apreciação, alterar o período de oferta do curso para outro que seja mais conveniente, frente às limitações de espaço físico e de servidores.

**Artigo 13** - Compete ao CTA a aprovação de todo e qualquer convênio de curso pago da EACH com instituição externa.

Parágrafo único - As entidades externas conveniadas, inclusive as Fundações, submetem-se à Lei de Acesso à Informação em relação aos valores arrecadados por conta da gestão de curso realizado com o selo da EACH.

**Artigo 14** - Em nenhuma hipótese, o uso das instalações da EACH para cursos de extensão universitária pagos, com ou sem convênio, poderá prejudicar as atividades ordinárias de ensino, pesquisa e cultura e extensão universitária.

§ 1º - As solicitações de espaço físico para os cursos de extensão universitária pagos devem tramitar pelas Assistências Técnicas Acadêmica, Administrativa e de Infraestrutura da EACH que darão parecer acerca da possibilidade de atendimento da demanda, inclusive sobre horários diferenciados aos sábados.

§ 2º - Os cursos de extensão universitária serão liberados atendendo à capacidade de Infraestrutura física e de pessoal da EACH.

§ 3º - Os cursos de extensão universitária realizados aos sábados serão gerenciados e atendidos exclusivamente pelos docentes coordenadores dos cursos.

§ 4º - A utilização de outros espaços, como os Laboratórios e Ginásio, deverá ser comunicada às chefias das áreas para parecer acerca da possibilidade de atendimento da demanda.

**Artigo 15** - A utilização do espaço físico, salas de aula, auditórios, anfiteatros, laboratórios e ginásio, deverá seguir as normas vigentes na Universidade e na Unidade.

§ 1º - As aulas realizadas durante a semana, de 2a. a 6a. feira, terão o atendimento de serviços disponibilizado normalmente nos horários de funcionamento da Unidade.

§ 2º - As aulas realizadas aos sábados terão o atendimento de serviços restrito, sendo que demandas adicionais, devem ter seu pedido tramitado pelas Assistências Técnicas de Infraestrutura, Administrativa e Acadêmica da Unidade para análise e parecer.

**Artigo 16** - Caberá à CCEx avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 11.

**Artigo 17** - Os casos omissos nesta portaria serão tratados pela CCEx.

**Artigo 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

**Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda**  
Diretora